

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. 1560 /74

Interessado: Liceu "Santa Cruz" - Capital, e outros. e outros.

Assunto: - Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 41 /74 CENE; Aprov. em 18 / 9 /74 (Proc. 1560/74, 1119/71, 1751/74, 530/71, 1406/72, 1914/74, 284/71).

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

	ANUIDADES	
	1.973:	1.974:
19) Proc. CEE-nº 1560/74- Liceu "Santa Cruz"-		
Capital, conf. pedido de fls. 3 (25%):		
1- Curso Pré-primário.....	1.793,00	2.241,25
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	1.793,00	2.241,25
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	2.160,00	2.700,00
4- Cursos de 2º Grau:		
a) Técnico em Estatística, 1ª série.....	2.500,00	3.125,00
b) Técnico em Estatística, 2ª série inicial.	.-	4.000,00
c) Técnico em Contabilidade, 1ª e 2ª série..	2.160,00	2.700,00
d) Técnico em Contabilidade, 3ª série.....	2.270,00	2.857,50
e) Téc. Programação de Sistemas, 1ª série...	2.160,00	2.700,00
f) Téc. Programação de Sistemas, 2ª série...	2.370,00	2.962,50
g) Téc. Programação de Sistemas, 3ª série...	Inicial	4.000,00
20) Proc. CEE-nº 1119/71- Colégio "Sagrado Co-		
ração de Maria"- Capital (24,78%):		
1- Maternal, Jardim e Pré-primário.....	2.781,78	3.471,10
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	2.781,78	3.471,10
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	2.777,59	3.465,87
4- Curso 2º Grau, 1ª a 3ª série.....	4.241,90	5.293,04
30) Proc. CEE-nº 1751/74- Jardim Escola "Piri-		
lampo"- Capital (50,0%):		
1- Curso Maternal e Jardim da Infância.....	1.300,00	1.690,00

PROCESSO CEE-nº 1560/74 e outros. Indicação CENE nº 42 /74.- fls.02.-

	ANUIDADES	
	1.973:	1.974:
40) Proc. CEE-nº 530/71- Colégio "Modelo"-		
Capital (21,51%):		
1- Curso 1º Grau, matutino:		
a) Para 5ª série.....	1.035,21	1.252,19
b) Para 6ª série.....	1.137,27	1.382,25
c) Para 7ª série.....	1.173,19	1.422,32
d) Para 8ª série.....	1.233,51	1.499,30
2- Curso 1º Grau, noturno:		
a) Para 5ª série.....	956,06	1.137,68
b) Para 6ª série.....	1.036,45	1.259,70
d) Para 7ª série.....	1.108,11	1.345,79
e) Para 8ª série.....	1.137,27	1.382,23
3- 2º Grau, Contabilidade, 1ª série.....	1.230,59	1.495,65
4- 2º Grau, Contabilidade, 2ª série.....	1.259,71	1.551,08
5- 2º Grau, Contabilidade, 3ª série.....	1.300,57	1.589,71
6- 2º Grau, Secretariado, 1ª e 2ª série.....	1.409,45	1.713,61
7- 2º Grau, Secretariado, 3ª série, F.Inicial.	.-	2.225,80
8- 2º Grau, Eletrônica, 1ª série, F.Inicial...	.-	3.450,00
9- 2º Grau, Técnicos de Assist. Administração, Publicidade, Comercialização e Mercadologia, Decoração, 1ª série, F. Inicial.....	.-	2.760,00
50) Proc. CEE-nº 1406/72- Colégio Paroquial "Nossa		
Senhora das Graças"- Taubaté (Até 29,18%):		
1- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	479,00	618,77
2- Curso 2º Grau, 1ª a 3ª série.....	580,00	749,24
60) Proc. CEE-nº 1914/74- Escola Maternal "Gato		
Mãez" S/C Ltda. (11,6%):		
1- Maternal, Infantil, Jardim e Pré-primário..	3.000,00	3.348,00
70) Proc. CEE-nº 284/71- Externato "Macedo Vieira"		
S/C- Capital (50,0%):		
1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	1.335,60	1.736,28
Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo Magayar e Dr. Flávio Pontado Whitaker.		
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1.974.		
a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Presidente.		

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente à indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas Particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30% são um fator de inflação e, portanto, contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e, portanto, não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão-somente cobrir custos operacionais e nunca ser consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

(a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins
- a), Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa
- a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado a decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

(a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães